

ESTADO DO PIAUÍ

MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ CNPJ 01.612.578/0001-61



DECRETO MUNICIPAL Nº 60, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação dos efeitos do Decreto nº 59, de 10 de junho de 2020 (publicado no D.O.M. nº 4.091, de 15 de junho de 2020, página 57), que dispõe sobre medidas de prevenção e enfretamento da contaminação causada pelo coronavirus – COVID-19) e dá outras providências.

O Sr. **AMILTON RODRIGUES DE SOUSA**, Prefeito de Floresta do Piauí, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte do Município de Floresta do Piauí/PI e de reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus causador do COVID-19 e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a infecção por coronavírus como uma pandemia e que a maioria dos contágios até o momento tem origem em localidades/países mais afetados, e que outros municípios e outras instituições públicas já adotam medidas preventivas;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas para a redução do potencial de contágio da COVID- 19, e para a preservação da saúde das autoridades, dos servidores, alunos, visitantes e das pessoas que residem ou que frequentam as dependências dos órgãos do Município de Floresta do Piauí/PI; e

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 008/2020, expedida pelo Órgão do Ministério Público do Estado do Piauí;

DECRETA:

- Art. 1°. Ficam <u>prorrogados</u> até 06 de julho de julho de 2020 **os efeitos** do Decreto n° 59, de 10 de junho de 2020 (publicado no D.O.M. n° 4.091, de 15 de junho de 2020, página 57), que dispõe sobre medidas de prevenção e enfretamento da contaminação causada pelo coronavirus COVID-19) e dá outras providências.
- Art. 2°. Fica autorizada a abertura dos templos religiosos devendo as reuniões ou celebrações ocorrerem com a presença, de no máximo, 20 (vinte) pessoas no interior do recinto, sendo obrigatório à todos o uso de máscaras e mantença de distanciamento entre cada pessoa de, no mínimo, 02 (dois) metros.
- Art. 3°. As medidas de que tratam este Decreto têm caráter temporário e poderão ser prorrogadas através de ato do poder executivo municipal a depender do avanço ou regressão da pandemia causada pelo novo corona vírus (COVID-19).
 - Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Floresta do Piauí (PI), 22 de junho de 2020.

Publique-se, afixe-se e cumpra-se com URGÊNCIA.

AMILTON RODRIGUES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado no D.O.M. nº	_ de	_/06/2020.